



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei CM/43/05, de autoria dos vereadores Paulo Lourenço Freire e Juarez José Muniz, que dispõe sobre a instituição de normas para o funcionamento de feiras itinerantes intermunicipais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Nada se observa na matéria examinada que possa comprometer a sua legalidade e a sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de novembro de 2005.


Reginaldo Luiz da Silva – Presidente


Adalberto Abdo Martins – Secretário e Relator


Suzana Modesto dos Santos - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Lei em 43/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI N° DE DE 20____

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE
FEIRAS ITINERANTES INTERMUNICIPAIS
NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As feiras itinerantes intermunicipais poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados e dependerão de licença prévia da Prefeitura Municipal, observando-se o seguinte:

I - classificam-se itinerantes intermunicipais a exposição, com ou sem venda, de produtos manufaturados, organizados em stand específicos para este fim;

II - consideram-se locais abertos, para efeito do que trata este artigo, os logradouros públicos ou áreas de terreno infra-estrutura para tal fim;

III - consideram-se locais fechados, para efeito do que se trata este artigo, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público possa ser controlada.

Parágrafo Único – O requerimento de licença de funcionamento, de que trata este artigo deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal 30(trinta) dias antes do início do evento.

Art. 2º Fica proibida a instalação de feiras itinerantes intermunicipais em prédios ou locais pertencentes ao município ou sob sua administração, inclusive em praças, ruas e calçadas.

§ 1º Excetua-se da proibição deste artigo a realização de feiras sem fins lucrativos promovidas pelo poder público municipal, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades e associações de classe.



Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para a realização de feiras que visem à exposição e/ou vendas de produtos considerados de avanços tecnológicos e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local.

Art. 3º Para a realização de Feiras Itinerantes em locais previstos no inciso III, do artigo primeiro desta Lei, deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - as feiras somente poderão ser realizadas nos meses de março e agosto, com duração máxima de 10(dez) dias, com horário de 12:00h às 20:00 horas.

II - apresentação de Lay-out do local onde se deseja realizar a feira itinerante, de certificados de vistoria previamente fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e pelos serviços de vigilância sanitária, no que tange, respectivamente, à segurança e à higiene do recinto;

III - o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas para os casos de emergências;

IV - o local deverá possuir sistema de segurança, para garantir o bem estar e a tranquilidade dos visitantes e expositores;

V - quando a feira itinerante for promovida por entidade de outros municípios deverá ser colocados à disposição dos expositores locais interessados um espaço, de no mínimo, 50%(cinquenta por cento) da área do evento.

VI - quando da realização de feiras cujos expositores sejam da região, a mesma deverá ser coordenada por órgãos representativos do comércio e indústria do município de Ituiutaba.

§ 1º Os certificados mencionados no inciso II deste artigo deverão permanecer expostos desde o início do evento, juntamente com a licença expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Consideram-se expositores locais aqueles estabelecidos em Ituiutaba por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º Considera-se área do evento aquela destinada ao estande, as áreas de circulação, as de instalações em geral e de estacionamento, se houver;

§ 4º O espaço a que se refere ao inciso V deste artigo, deverá ser requisitado com antecedência de 30 (trinta dias) dias do início do evento, pelos interessados ou pelo órgão representativo, após o qual cessará essa dos



Câmara Municipal de Ituiutaba

organizadores, os quais terão que apresentar documentação de desistência através das entidades representativas do comércio e indústria.

Art. 4º Para eventos realizados nos locais definidos nos incisos II e III, do artigo Primeiro desta Lei deverão ser destinados espaços para representantes dos seguintes órgãos:

- I – PROCOM;
- II – Polícia Militar;
- III – Juizado de Menores;
- IV – Secretária de Saúde (Posto Médico);
- V - SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 5º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidades de empresas de promoção de eventos, legalmente constituídas devendo as mesmas apresentarem junto ao requerimento inicial, os seguintes documentos:

- I – contrato social;
- II – cartão de CGC-MF;
- III - contrato de locação de imóvel ou da área onde se realizará o evento;
- IV - certidão negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Origem;
- V - relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais, inclusive ramo de atividades.
- VI - certidão negativa de INSS;
- VII - certidão negativa de FGTS

Art. 6º As empresas participantes serão obrigadas a comprovar ao Poder Público Municipal sua regularidade perante os fiscos federal e estadual;

§ 1º Deverão ser apresentadas as notas fiscais, devidamente visadas pela Administração Fazendária local, das mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas.

§ 2º Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas do Código Municipal de Saúde e demais leis pertinentes.

§ 3º Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos :

- a) fogos de artificios e correlatos;
- b) cigarros, de qualquer procedência;
- c) bebidas alcoólicas ao varejo, exceto, nos casos contido no § 1º, do artigo 2º.



Câmara Municipal de Ituiutaba

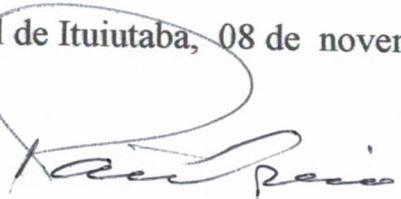
Art. 7º A supervisão e fiscalização das feiras itinerantes serão de responsabilidades das Secretarias Municipais de Industria, Comércio e Turismo e da Fazenda.

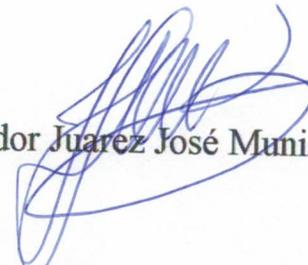
Art. 8º - As despesas necessárias para a instalação da feiras itinerantes e os demais tributos serão de responsabilidade da empresa promotora.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

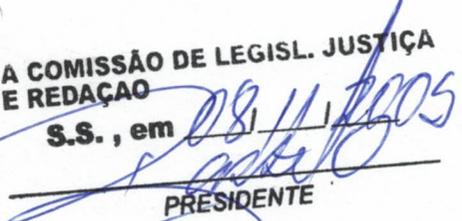
Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de novembro de 2005.


Vereador Paulo Lourenço Freire - PL

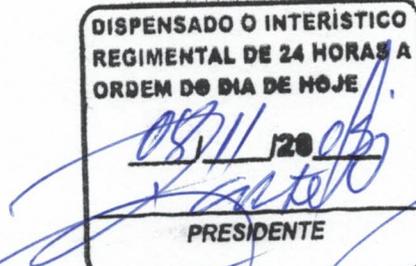

Vereador Juarez José Muniz - PDT

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

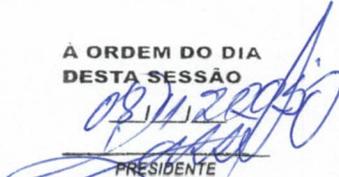
S.S. , em 08/11/2005


PRESIDENTE

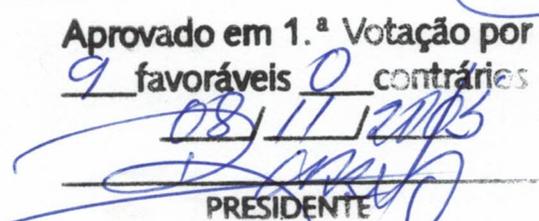
DISPENSADO O INTERESTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

08/11/2005

PRESIDENTE

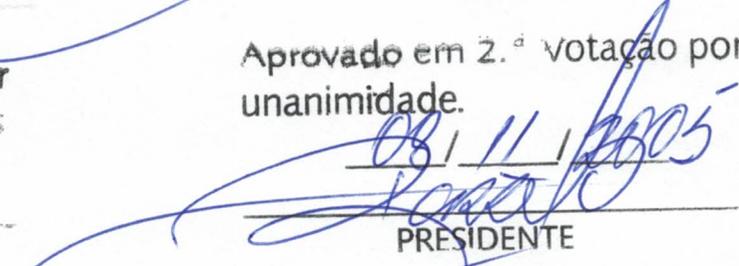
A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

08/11/2005

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
9 favoráveis 0 contrários

08/11/2005

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
unanimidade.

08/11/2005

PRESIDENTE